

## PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da **HYPERA S.A.** (“Companhia” ou “Hypera”), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 27 de abril de 2026 (“Plano”), estabelece as condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”), por meio da outorga de Ações Restritas, nas modalidades de Ações Ordinárias Restritas e Ações Complementares Restritas (conforme definidas neste Plano).

### **1. OBJETIVO**

**1.1.** Como instrumento de remuneração e retenção de longo prazo de administradores e colaboradores da Companhia e de sociedades sob controle da Hypera, este Plano tem por objetivo permitir a concessão de incentivos de longo prazo a determinadas pessoas elegíveis nos termos deste Plano, com vistas a:

- (i) aumentar a capacidade da Hypera de atrair, motivar e reter administradores, executivos e demais colaboradores, na Companhia ou em sociedades sob seu controle;
- (ii) proporcionar e estimular sua participação no capital social da Companhia, contribuindo para um maior engajamento e senso de pertencimento;
- (iii) compartilhar ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados, bem como estimular a exposição dos Beneficiários aos riscos dos negócios da Companhia, refletidos **(i)** no valor das ações de emissão da Companhia no longo prazo; e **(ii)** em indicador(es) de desempenho definido(s) pelo Conselho de Administração; e conseqüentemente,
- (iv) estimular a expansão das atividades e a consecução dos objetivos sociais da Hypera, promovendo o alinhamento de interesses entre Beneficiários (conforme definido no item 2.1 abaixo), Companhia e acionistas, com vistas à criação de valor sustentável no longo prazo.

### **2. PESSOAS ELEGÍVEIS**

**2.1.** Poderão ser elegíveis como beneficiários do presente Plano aqueles que ocupem cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo, Diretor ou Gerente Executivo da

Companhia ou de sociedades sob seu controle (“Beneficiários”).

**2.2.** A indicação de um administrador ou empregado como Beneficiário de determinado Programa (conforme definido no item 3.1(a) abaixo) não implica qualquer compromisso de sua indicação como Beneficiário em qualquer outro Programa.

### **3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

**3.1.** O Conselho de Administração terá autonomia e amplos poderes para, observados os termos do Plano, tomar todas as medidas necessárias e adequadas à organização e à administração do Plano, incluindo:

- a)** a qualquer tempo durante a vigência do Plano, aprovar a criação, a alteração ou a extinção de programas (“Programas”), assim como definir seus termos e condições, inclusive a quantidade total de Ações Restritas (conforme definidas neste Plano) a serem outorgadas;
- b)** antecipar eventuais prazos de carência no contexto do Plano;
- c)** estabelecer as regras aplicáveis a casos omissos e solucionar eventuais dúvidas de interpretação do Plano;
- d)** analisar casos excepcionais e dispensar o cumprimento de obrigações previstas no Plano – quando por ele autorizados – e nos Programas, observado o disposto no item 3.1.1 abaixo; e
- e)** propor à Assembleia Geral Extraordinária eventuais alterações a este Plano.

**3.1.1.** Excetuados os ajustes permitidos neste Plano, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá **(i)** aumentar o limite total das Ações sujeitas ao Plano, conforme o disposto no item 4 abaixo ou, **(ii)** sem o consentimento do Beneficiário, alterar os termos e condições de outorgas já contratadas com os Beneficiários de modo a prejudicar quaisquer de seus direitos ou agravar quaisquer de suas obrigações.

**3.1.2.** Eventuais tratamentos especiais concedidos na forma do item 3.1(d) acima não constituirão precedentes invocáveis por outros Beneficiários em seu favor.

**3.2.** O Conselho de Administração poderá, a seu critério, ser assessorado por comitê de assessoramento do Conselho de Administração na administração e no monitoramento deste

Plano ou dos Programas nele baseados, sempre observados os limites, termos e condições previstos neste Plano.

**3.3.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites previstos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e no presente Plano. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

#### **4. VOLUME GLOBAL DO PLANO**

**4.1.** Sujeito aos ajustes previstos no item 4.2 abaixo, poderão ser entregues aos Beneficiários, em decorrência deste Plano, durante o prazo previsto no item 9.1, Ações representativas de, no máximo, 3% (três por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação deste Plano (“Volume Global”).

**4.1.1.** Não serão consideradas no Volume Global as ações de emissão da Companhia concedidas no âmbito de outros planos de remuneração baseados em ações que estejam em vigor na data de aprovação deste Plano, conforme o caso.

**4.1.2.** Desde que respeitado o Volume Global, o Conselho de Administração poderá criar e administrar um ou mais Programas simultaneamente.

**4.2.** Se o número de Ações representativas do capital social da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, deverão ser proporcionalmente ajustados **(i)** o Volume Global; e **(ii)** as quantidades de ações objeto dos Programas e dos Contratos de Outorga que ainda não tenham sido transferidas aos Beneficiários.

**4.3.** Para viabilizar a entrega das Ações aos Beneficiários, conforme previsto neste Plano e observada a regulamentação aplicável, a Companhia poderá transferir, mediante operação privada, ações de sua emissão mantidas em tesouraria, sem qualquer custo para os Beneficiários.

**4.3.1.** Caso não haja Ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, o Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, optar por efetuar o pagamento correspondente às Ações em dinheiro, observadas as condições fixadas pelo Conselho de

Administração nos respectivos Programas.

**4.4.** As Ações efetivamente recebidas pelos Beneficiários, nos termos deste Plano, preservarão todos os direitos inerentes à sua espécie, salvo disposição em contrário aprovada pelo Conselho de Administração.

## **5. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS**

**5.1.** Anualmente, ou na periodicidade que julgar conveniente, o Conselho de Administração definirá o lote total de ações a serem outorgadas (“Ações Restritas”), além dos demais termos e condições aplicáveis às outorgas. Para os fins deste Plano:

**5.1.1.** “Ações Ordinárias Restritas” significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, que estará condicionado à verificação da Condição de Permanência (conforme definida no item 6.1.1), nos termos deste Plano e do respectivo Programa. Cada Ação Ordinária Restrita conferirá ao seu titular o direito a 1 (uma) Ação.

**5.1.2.** “Ações Complementares Restritas” significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, que estará condicionado à verificação da Condição de Permanência e da Condição de Desempenho (conforme definida no item 6.1.2), nos termos deste Plano e do respectivo Programa. Cada Ação Complementar Restrita conferirá ao seu titular o direito a 1 (uma) Ação.

**5.2.** Exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração, a proporção entre Ações Ordinárias Restritas e Ações Complementares Restritas a serem outorgadas no âmbito de cada Programa será a seguinte:

Componente	Ação Ordinária Restrita	Ação Complementar Restrita
Quantidade	Até 50% das outorgas totais de cada Beneficiário	No mínimo 50% das outorgas totais de cada Beneficiário

**5.3.** Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas, a outorga de Ações Restritas poderá ser dividida em lotes anuais, conforme disciplinado pelo Conselho de Administração no respectivo Programa.

**5.4.** A outorga de Ações Restritas será formalizada mediante a celebração de contrato entre a Companhia e o respectivo Beneficiário (“Contrato de Outorga”).

**5.4.1.** A assinatura do Contrato de Outorga de Ações Restritas pelo Beneficiário implicará

a aceitação, por parte deste, de todas as condições ali estabelecidas bem como daquelas estabelecidas no presente Plano e no respectivo Programa.

**5.5.** Ressalvado o disposto no item 7.2, a efetiva transferência das Ações ao Beneficiário somente ocorrerá após o cumprimento de todos os prazos, requisitos e condições previstos neste Plano, no Programa e no Contrato de Outorga, sendo certo que a simples previsão da outorga das Ações Restritas, sem a verificação ou superação dos demais termos, condições e restrições estabelecidos, não confere ao Beneficiário qualquer direito sobre as Ações, nem representa garantia de sua efetiva transferência ou recebimento.

**5.6.** Caberá à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das Ações objeto do Contrato de Outorga.

## **6. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES ORDINÁRIAS RESTRITAS E ÀS AÇÕES COMPLEMENTARES RESTRITAS**

**6.1.** Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos Programas e nos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas outorgadas serão adquiridos mediante a verificação das condições abaixo indicadas.

**6.1.1. Ações Ordinárias Restritas.** A aquisição dos direitos relativos às Ações Ordinárias Restritas ficará condicionada à manutenção contínua do vínculo do Beneficiário como executivo ou empregado da Companhia (ou de sociedade por ela controlada) no período compreendido entre a respectiva data da outorga das Ações Ordinárias Restritas e a data do término do respectivo Período de Aquisição, observado o disposto no item 6.2 abaixo (“Condição de Permanência”).

**6.1.1.1.** Não obstante o presente Plano não ser destinado à remuneração de membros do Conselho de Administração, caso um Beneficiário passe a integrar o Conselho de Administração ou Comitês de Assessoramento da Companhia, ou passe a ser um prestador de serviço, será preservado o seu direito ao recebimento das Ações, observadas as condições e os demais requisitos estabelecidos neste Plano, no(s) Programa(s) aplicável(is) e em cada Contrato celebrado com o Beneficiário.

**6.1.2. Ações Complementares Restritas.** A aquisição dos direitos relativos às Ações Complementares Restritas ficará condicionada à verificação, cumulativa, do cumprimento da Condição de Permanência e do atingimento ou superação, pela Companhia, ao final do respectivo Período de Aquisição, do indicador de performance a ser fixado pelo Conselho de

Administração no respectivo Programa (“Condição de Desempenho”).

**6.2.** Cada outorga anual de Ações Ordinárias Restritas e Ações Complementares Restritas se dividirá em tranches com períodos de aquisição próprios (“Períodos de Aquisição”) a ser definido nos respectivos Programas a serem aprovados pelo Conselho de Administração. Até a data em que a titularidade das Ações lhes for efetivamente transferida, os Beneficiários não terão direito, privilégio ou prerrogativa de acionistas da Companhia em relação às Ações Restritas, observado o disposto no item 6.3 a seguir.

**6.3.** O número de Ações a ser entregue aos Beneficiários deverá ser acrescido de uma quantidade de ações que corresponda ao montante total de dividendos por ação e juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições ou valores atribuídos às ações da Companhia, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de redução de capital distribuídos pela Hypera desde a assinatura dos respectivos Contratos de Outorga até a data de efetiva entrega das Ações, a ser calculado de acordo com os termos e condições estabelecidos no respectivo Programa.

## **7. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO BENEFICIÁRIO**

**7.1.** Exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração, ou estabelecido no Programa ou no Contrato de Outorga aplicável, o desligamento do Beneficiário da Companhia, por qualquer motivo, bem como seu falecimento, invalidez permanente ou aposentadoria, sujeitar-se-á às seguintes regras:

- a) Em caso de **(i)** desligamento do Beneficiário por iniciativa própria (renúncia ou pedido de demissão), **(ii)** desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia, com justa causa, ou **(iii)** desligamento ou não renovação de mandato do Beneficiário, na qualidade de administrador da Companhia, em decorrência da violação dos deveres e atribuições do cargo de administrador, todos os direitos relativos às Ações Restritas cujos Períodos de Aquisição ainda não tenham transcorrido integralmente serão automaticamente extintos, de pleno direito e sem direito à indenização, independentemente de aviso ou notificação;
- b) Em caso de desligamento ou não renovação de mandato do Beneficiário por iniciativa da Companhia, sem justa causa, ou, no caso dos administradores, sem constatação de violação de seus deveres e atribuições, **(i)** o Beneficiário fará jus ao recebimento parcial das Ações Ordinárias Restritas cujos Períodos de

Aquisição ainda estejam em curso, em quantidade correspondente à proporção resultante da divisão do número de meses inteiros transcorridos entre a data de outorga da respectiva tranche de Ações Ordinárias Restritas e a data de saída do Beneficiário pelo número total de meses do respectivo Período de Aquisição, e **(ii)** todos os direitos relativos às Ações Complementares Restritas cujos Períodos de Aquisição ainda não tenham transcorrido integralmente serão automaticamente extintos, de pleno direito e sem direito à indenização, independentemente de aviso ou notificação;

- c) Em caso de desligamento do Beneficiário por acordo entre as partes, o tratamento aplicável às Ações Restritas (sejam elas Ordinárias Restritas ou Complementares Restritas), inclusive quanto à manutenção, ao cancelamento ou à antecipação da aquisição de direitos, será avaliado e definido pelo Conselho de Administração, observadas as particularidades de cada caso;
- d) A aposentadoria do Beneficiário, por si só, não será considerada hipótese de desligamento da Companhia e não afetará os direitos relativos às Ações Restritas (sejam elas Ordinárias Restritas ou Complementares Restritas), os quais permanecerão vigentes, de modo que as Ações serão adquiridas e transferidas ao Beneficiário de acordo com os prazos e demais condições originalmente estabelecidas; e
- e) Em caso de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, serão considerados antecipados os Períodos de Aquisição aplicáveis à totalidade das Ações Restritas (sejam elas Ordinárias Restritas ou Complementares Restritas) outorgadas, para fins de aquisição dos respectivos direitos.

**7.2.** O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 7 deste Plano, nos Programas ou nos Contratos de Outorga de Ações Restritas, conferindo tratamento diferenciado mais favorável a determinado Beneficiário, em caso de desligamento da Companhia, não renovação de mandato, falecimento ou invalidez.

## **8. EVENTOS SOCIETÁRIOS**

**8.1.** Nas hipóteses de **(i)** alienação do controle acionário; **(ii)** cancelamento de registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM; ou **(iii)** dissolução, transformação,

incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas Ações admitidas à negociação em bolsa de valores / no segmento Novo Mercado da B3, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto nos respectivos Programas, adotar uma ou mais das seguintes medidas em relação às Ações Restritas outorgadas no âmbito deste Plano:

- (i) determinar a antecipação, total ou parcial, dos prazos de carência aplicáveis às Ações Restritas, para que possam ser imediatamente recebidas pelos Beneficiários, hipótese em que, decorrido o prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, os direitos relativos às Ações Restritas ainda não adquiridos caducarão, de pleno direito e sem qualquer indenização;
- (ii) determinar a transferência das Ações Restritas para a sociedade remanescente ou sucessora, em condições similares às previstas neste Plano;
- (iii) optar pela liquidação das Ações Restritas mediante pagamento em dinheiro aos Beneficiários, correspondente ao valor das Ações Restritas a que fariam jus, na forma prevista no respectivo Programa; ou
- (iv) adotar qualquer combinação das alternativas previstas nos incisos acima.

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1.** O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, pelo prazo de 10 (dez) anos, sempre observado o Volume Global. O Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou do próprio Conselho de Administração.

**9.1.1.** A vigência de 10 (dez) anos do Plano visa conferir flexibilidade à Companhia para estruturar e implementar os Programas de Incentivo de Longo Prazo ao longo de diferentes ciclos econômicos e de mercado, permitindo que as condições e a forma de liquidação das Ações Restritas estejam de maneira alinhada à estratégia da Companhia e à criação de valor sustentável no longo prazo.

**9.2.** O término de vigência do Plano não afetará as outorgas de Ações Restritas já realizadas na forma deste Plano, ou as correspondentes restrições aqui impostas, que permanecerão em vigor, de acordo com os termos e condições previstos nos respectivos

Programas e Contratos de Outorga.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Nenhuma disposição deste Plano ou outorga de Ações Restritas realizada na forma deste Plano conferirá aos Beneficiários o direito de permanecer em qualquer cargo da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, interromper ou não renovar o mandato dos administradores.

**10.2.** Salvo mediante aprovação prévia e escrita do Conselho de Administração, os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e dos correspondentes Programas e contratos de outorga de Ações Restritas, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, nem dados como garantia de obrigações.

**10.3.** Qualquer outorga de Ações Restritas realizada na forma deste Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão, em caso de incompatibilidade, sobre as disposições de qualquer outro contrato ou documento.

**10.4.** As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

**10.5.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre a Companhia e o Beneficiário, relacionada com, ou oriunda do presente Plano ou de contratos de outorga de ações realizadas nos termos deste Plano, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, deverá ser resolvida por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento.

**10.6.** A Companhia terá o direito de exigir a devolução das Ações Restritas (ou de seu valor) ou de valores recebidos pelo Beneficiário no âmbito deste Plano (*Clawback*) ou decidir pelo cancelamento total ou parcial das Ações Restritas (*Malus*) caso o Conselho de Administração verifique a ocorrência de (i) erro material, fraude ou irregularidade que enseje reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia, (ii) conduta dolosa ou culposa grave do Beneficiário, (iii) violação relevante de leis, regulamentos, políticas internas e/ou deveres fiduciários, ou (iv) outros eventos graves assim definidos pelo Conselho de

Administração.

\* \* \*